



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.468/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei	Lei nº
01	Ofício nº 901/2022-SL/CMC	15.815 de 05/07/2022	nº 045 de 16.05.2022	3.088 de 06.07.2022
	Ementa/Referência “Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º, § 2º e art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021, que versa sobre a utilização dos veículos escolares para o transporte de estudantes da zona urbana e rural dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.035 de 29.07.2022 - p.291
Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei	Lei nº
02	Ofício nº 970/2022-SL/CMC	16.540 de 14/07/2022	nº 063 de 04.07.2022	3.094 de 18.07.2022
	Ementa/Referência “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências..”			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.034 de 28.07.2022 -



Oficio nº 1.468/2022-GP/PMC – fls. 02

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – CEP 78.210-906 Cáceres – MT - Brasil –
PABX: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - E-mail: gabinete.caceres@gmail.com

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.093, DE 18 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Função:	15 – Urbanismo		
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos		
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL		
Proj/Atividade:	2.062 – Man e Enc c/os Serviços e Melhoria de Infraestruturas Urbanas		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	2.600.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.096, DE 27 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.087.884,01 (dois milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 – Administração

Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.116 – MAN DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO P/ COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	(1.704-901) Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais- Transferência da União Referente a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei 13.885/2019).		2.087.884,01

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 27 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.094, DE 18 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Função:	15 – Urbanismo		
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos		
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL		
Proj/Atividade:	2.062 – MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	2.500.000,00	

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de julho de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.093, DE 18 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Função:	15 - Urbanismo		
Subfunção:	452 - Serviços Urbanos		
Programa:	1005 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL		
Proj/ Atividade:	2.062 - Man e Enc c/os Serviços e Melhoramento de Infraestruturas Urbanas		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	2.600.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de julho de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.093, DE 18 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	2.062 – Man e Enc c/os Serviços e Melhoria-mento de Infraestruturas Urbanas	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	2.600.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.096, DE 27 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.087.884,01 (dois milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função:	04 – Administração	

Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.116 – MAN DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO P/ COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	(1.704-901) Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais- Transferência da União Referente a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei 13.885/2019).	2.087.884,01

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 27 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.094, DE 18 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	2.062 – MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	2.500.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**Prefeita Municipal****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.095, DE 27 DE JULHO DE 2022**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Prefeitura Municipal de Cáceres, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	01 - GABINETE DO(A) PREFEITO(A)		
Unidade:	01 – GABINETE DO(A) PREFEITO(A)		
Função:	04 – Administração		
Subfunção:	092 – Representação Judicial e Extrajudicial		
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.005 – MAN E ENC C/AS ATIV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00	

Órgão:	02 - SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.012 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00

Órgão:	04 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Função:	04 – Administração		
Subfunção:	123 – Administração Financeira		
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.019 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Função:	04 – Administração		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	1006 – PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE		
Proj/Atividade:	2.066 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	450.000,00
---	---	------------

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Função:	27 – Desporto e Lazer		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	1009 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.107 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 27 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**Prefeita Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES - JULHO 2022**

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para as sessões públicas do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
21/07 – 17:30		https://meet.google.com/rgm-teuf-sru
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1624/2021	Eugênio Florentino Muniz	Nycollas Fernandes Almeida (Reapresentação)
5002/2021	Cáceres Transportes e Serviços Veiculares LTDA	Tiago Ruas Ferreira (Reapresentação)

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
28/07 – 17:30h		https://meet.google.com/scv-zkqt-gfa
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11279/2021	Ademir Rodrigues da Silva	Eliana da Silva Carvalho Duarte (com vistas de Miriele Garcia Ribeiro de Lima)
18983/2020	E. de Fátima Torres Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Informações complementares, bem como pedidos de participação e/ou sustentação oral poderão ser feitas diretamente no processo eletrônico via plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres ou por e-mail via conselhomunicipaldecontribuintes@caceres.mt.gov.br.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.094, DE 18 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Função:	15 – Urbanismo		
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos		
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL		
Proj/ Atividade:	2.062 – MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANAS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	2.500.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 18 de julho de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.088, DE 06 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º, § 2º e art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021, que versa sobre a utilização dos veículos escolares para o transporte de estudantes da zona urbana e rural dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aprovação dos critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa “Caminho na Escola”, para fins de transporte dos estudantes devidamente matriculados e com frequência comprovada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso- Campus Cáceres – Professor Olegário Baldo.

Parágrafo único. Os critérios elencados no art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021 – FNDE, facultam ao Poder Público Municipal o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior condicionado à ausência de prejuízos ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se veículos de transporte escolar adquiridos por meio da adesão junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, definindo o mesmo como veículo rodoviário automotor de passageiros denominado como ônibus escolar.

Parágrafo único. Os abastecimentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da Instituição Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Campus de Cáceres Professor Olegário Baldo, com peças, componentes e serviços de mão de obra.

Art. 3º A solicitação para a utilização do ônibus do Programa “Caminho da Escola” deverá ser dirigida à Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas, informando as rotas estabelecidas e o quantitativo de estudantes que usarão o transporte escolar, bem como os horários de ida e volta diários e os turnos de funcionamento com a autorização expressa da Direção Geral do Campus, providenciando ainda a relação nominal dos estudantes, devidamente assinado pelo Diretor do IFMT – Campus Cáceres.

Art. 4º O estudante, para fins do acesso ao transporte de que trata a presente Lei, além da expressa autorização prevista no artigo anterior, deverá apresentar ao condutor do veículo, independentemente do trajeto, a carteira estudantil de uso individual, intransferível.

Art. 5º O ônibus escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial, o disposto na Lei nº 9.503/97 – CTB, que trata da condução de escolares, bem como obedecerá a requisitos básicos dos quais visam total segurança e integridade dos alunos.

Art. 6º O uso dos veículos de transporte escolar elencados na presente lei, deverá seguir estritamente a finalidade dos regimentos contidos na Resolução nº 01/21-FNDE.

Parágrafo único. Caberá, de forma solidária, a fiscalização do estrito cumprimento do disposto no programa “Caminho da Escola” pela Coordenação de Transporte Escolar da SME, bem como o IFMT deverá designar responsável, para a mesma finalidade.

Art. 7º A realização do transporte dos alunos do ensino superior estará condicionada à expressa certificação emitida pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de que não haverá prejuízos aos alunos-público da rede municipal, dos ensinos básico e fundamental.

Art. 8º Os trajetos, linhas, dias, horários, bem como os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentos por meio de Decreto ou Termo de Cooperação Mútua entre os entes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, não superior a 60 (sessenta) meses.

Cáceres/MT, 06 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.092, DE 18 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, ao orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.440,18 (mil quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Especial de Assuntos Estratégicos, pelas inclusões de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcionais programáticas:

Órgão:	02 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	182 – Defesa Civil	
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.055 – RECONSTRUÇÃO DE IMOVEIS ATINGIDOS POR DESASTRES NATURAIS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(2.700) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2,92
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(2.700) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – rendimentos de aplicação	1.437,26

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.078, de 10 de junho de 2022.

Cáceres/MT, 18 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.088, DE 06 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º, § 2º e art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021, que versa sobre a utilização dos veículos escolares para o transporte de estudantes da zona urbana e rural dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a aprovação dos critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa “Caminho na Escola”, para fins de transporte dos estudantes devidamente matriculados e com frequência comprovada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso- Campus Cáceres – Professor Olegário Baldo.

Parágrafo único. Os critérios elencados no art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021 – FNDE, facultam ao Poder Público Municipal o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior condicionado à ausência de prejuízos ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se veículos de transporte escolar adquiridos por meio da adesão junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, definindo o mesmo como veículo rodoviário automotor de passageiros denominado como ônibus escolar.

Parágrafo único. Os abastecimentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da Instituição Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Campus de Cáceres Professor Olegário Baldo, com peças, componentes e serviços de mão de obra.

Art. 3º A solicitação para a utilização do ônibus do Programa “Caminho da Escola” deverá ser dirigida à Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas, informando as rotas estabelecidas e o quantitativo de estudantes que usarão o transporte escolar, bem como os horários de ida e volta diários e os turnos de funcionamento com a autorização expressa da Direção Geral do Campus, providenciando ainda a relação nominal dos estudantes, devidamente assinado pelo Diretor do IFMT – Campus Cáceres.

Art. 4º O estudante, para fins do acesso ao transporte de que trata a presente Lei, além da expressa autorização prevista no artigo anterior, deverá apresentar ao condutor do veículo, independentemente do trajeto, a carteira estudantil de uso individual, intransferível.

Art. 5º O ônibus escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial, o disposto na Lei nº 9.503/97 – CTB, que trata da condução de escolares, bem como obedecerá a requisitos básicos dos quais visam total segurança e integridade dos alunos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 6º O uso dos veículos de transporte escolar elencados na presente lei, deverá seguir estritamente a finalidade dos regramentos contidos na Resolução nº 01/21-FNDE.

Parágrafo único. Caberá, de forma solidária, a fiscalização do estrito cumprimento do disposto no programa “Caminho da Escola” pela Coordenadoria de Transporte Escolar da SME, bem como o IFMT deverá designar responsável, para a mesma finalidade.

Art. 7º A realização do transporte dos alunos do ensino superior estará condicionada à expressa certificação emitida pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de que não haverá prejuízos aos alunos-público da rede municipal, dos ensinos básico e fundamental.

Art. 8º Os trajetos, linhas, dias, horários, bem como os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentos por meio de Decreto ou Termo de Cooperação Mútua entre os entes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, não superior a 60 (sessenta) meses.

Cáceres/MT, 06 de julho de 2022.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7382-5133-6926-3C75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 28/07/2022 13:33:14 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7382-5133-6926-3C75>